

---

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**  
Despacho Normativo n.º 53/2008 de 26 de Junho de 2008

---

A necessidade de flexibilizar a oferta educativa das escolas e de diversificar o leque de cursos oferecidos levou à criação do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), o qual exige a conjugação de esforços entre a escola e as entidades onde se realizam as actividades práticas de formação, competindo aos coordenadores destes cursos a interlocução entre a entidade formadora e as entidades enquadradoras, bem como o acompanhamento técnico-pedagógico e a avaliação de todos os alunos durante a componente de formação prática em contexto de trabalho.

Assumido nos Açores um importante papel no combate ao insucesso escolar, por se tratar de uma alternativa ao ensino regular, permitindo aos alunos a obtenção de uma qualificação profissional, é necessário estabelecer um regime de gratificação que compense o esforço acrescido resultante do exercício de actividade de coordenação, uma vez que se considera que tal modalidade de ensino é particularmente exigente em matéria de preparação de materiais didácticos e de coordenação com outras entidades.

Pelo presente diploma é fixado uma gratificação mensal, a ser paga em cada mês durante o qual o docente exerça funções de coordenação no âmbito do PROFIJ, sejam essas funções asseguradas em regime de acumulação ou em complemento de horário.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento do Programa Formativo de Inserção de jovens, aprovado pela Portaria n.º 72/2003, de 28 de Agosto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 86.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, determina-se:

1-Os docentes que exerçam as funções de coordenador dos cursos do PROFIJ na respectiva unidade orgânica, quando não gozem de qualquer redução de horário especificamente atribuída para o exercício dessas funções, percebem uma gratificação equivalente a 5% do índice 100 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário por cada curso em funcionamento.

2-A gratificação a que se refere o número anterior é apenas devida em cada mês em que o docente preste efectivamente serviço na coordenação dos cursos do PROFIJ.

26 de Maio de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretario Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.